



63CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89
SC

88650-000 URUBICI -

ATA Nº 002 PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte três, com início às 13:30 horas, nas dependências da Secretaria de Assistência Social de Urubici, reuniram-se presencialmente os seguintes conselheiros: Mariana A. J. Rossi dos Santos; Vanessa Padilha, Katia Sene Jungmann, Nelson Karklis Juscelia Longem e por aplicativo Lídia de Melo Karklis, como convidados participaram as Conselheiras Tutelares: Mara Cristina de Oliveira Luz, Ana Alice dos Santos, a Secretária Executiva do CMDCA Márcia Maria Kayser e Victor Vicente Iague. Verificando a existência de *quórum* conforme Regimento Interno do CMDCA, a presidente Mariana abre os trabalhos colocando a ordem do dia:

1.0. Aprovação da ordem do dia; Pauta única MINUTA DE LEI SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES E DO CONSELHO TUTELAR. A seguir a assessoria

procede a leitura na íntegra dos documentos recebidos do Ministério Público-PJ/URB: Sendo estes: Ofício 0020 PJ/2023, Recomendação 09.2023.00001262-7 Procedimentos administrativos referente ao processo de escolha unificado para conselheiros tutelares que deve acontecer em todo o território nacional no primeiro domingo de outubro de 2023. Diante do exposto e analisando os prazos foi esclarecido a plenária que este conselho necessita trabalhar o lançamento do edital para 05-04-de 2023 que é a data limite para que o processo eleitoral seja instaurado com cento e oitenta dias da data da eleição. Sendo assim, em 10 de março após a aprovação neste conselho será encaminhada a Câmara de vereadores a minuta com a nova versão do Projeto de lei.

Da Minuta: A Proposta foi construída em três reuniões da comissão de Normas e

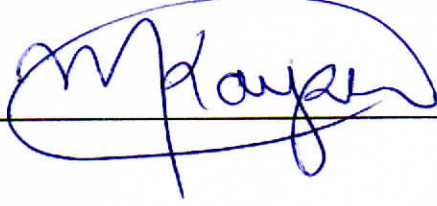
posteriormente enviado ao jurídico da Prefeitura Municipal, na pessoa do senhor Felipe assessor Jurídico da prefeitura Municipal de Urubici. O qual fez considerações e após também ter recebido as informações do MP/URB considerou pertinente incluir na íntegra a minuta do PJ/URB e procedido à leitura na íntegra dos capítulos. Destacamos as principais alterações em detrimento da versão anterior da lei 2069/2019 por hora em vigor: Da política da Criança e Adolescente: Não teve alterações, Do Conselho de Direitos, não houve alterações, Do Fundo da Infância -FIA tivemos alterações necessárias para possibilitar as campanhas de arrecadação do Imposto de Renda Pessoa Física -IPRF e Pessoa Jurídica -IPRJ sendo assim foram incluídos artigos que tratam de percentual mínimo do orçamento do município de 0,5% para o fundo da Infância, a chancela como estratégia de captação de recursos que possibilita a doação casada porém com um percentual de 20% que ficará retido no fundo para uma partilha entre governo e sociedade civil após formar um bolo com o montante de todos os doadores e distribuídos entre governo e sociedade civil conforme edital de partilha que será editado pelo CMDCA.Urubici. Quanto às possibilidades de como gastar os recursos do FIA, foi adicionado a minuta todas as indicações feitas na cartilha: Práticas de Gestão Pública para Utilização dos Recursos do FIA, de 13 de maio de 2020, de como fazer uso destes recursos. A seguir passamos ao título IV: do Conselho Tutelar, na qual seguimos na íntegra a minuta do Ministério Público, porém ao proceder a leitura percebe-se que esta não contemplava as seis novas atribuições dos conselheiros tutelares conforme lei 14.344/2022 Henry Borel, sendo assim a plenária soberana adicionou as seis novas atribuições do Conselho tutelar a Minuta. Foi identificado que também não trazia todas as alterações apontadas na resolução do CONANDA a 231/2022 com destaque para adição na minuta: que durante os dois últimos anos seja possível caso necessite recompor o quadro se suplentes proceder eleições indiretas para Conselheiros tutelares. O Ministério Público em suas orientações delega ao município legislar sobre os critérios para habilitar-se a concorrer a Conselheiros Tutelares: referente ao Processo de

Escolha para membros do Conselho Tutelar de Urubici, destacamos aqui que nas consultorias que o município contrata, inclusive na palestra do senhor Roberto Fuck ainda em janeiro deste ano ele, alertava aos municípios para a importância de solicitar Nível Superior para o quadro de Conselheiros Tutelares, Sendo assim a Minuta ora apresentada está apontando Nível Superior completo para habilitar-se a Conselheiro tutelar no Município de Urubici: Sendo que sugere que somente profissionais da área de Ciências Humanas: Psicólogo, Assistente Social , Pedagogo, Cientista Social, Antropólogo, Bacharel em Direito e Bacharel em Educação possam se habilitar e que a remuneração prevista será o mesmo valor dos profissionais das áreas sociais que hoje recebem R\$ 3.543,45, e será reajustado conforme o piso do Servidor Público Municipal. Após todos se manifestarem a favor e contrários no processo de votação, cinco votos a favor do texto da minuta e um contrário, sendo assim o **encaminhamento** foi de aprovação da resolução 003.CMDCA.2023: propõe **MINUTA DE LEI SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES E DO CONSELHO TUTELAR.** Aprovada e encaminhada esta resolução ao executivo para que acompanhe o ofício de encaminhamento do executivo à Câmara Municipal de Vereadores de Urubici. Não tendo mais nada a tratar a Presidente Mariana Jabur Rossi dos Santos, dá por encerrada a plenária e eu Márcia Maria Kayser Assessoria Técnica do CMDCA lavrei a presente ata.

Urubici, 10 de Março de 2023

a) _____, Presidente.

b)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. P. Souza', written over a horizontal line.

, Secretária.